

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

Maio de 2016

Brasília-DF

Maio/2016



O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 55 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

() Coordenação Técnica*

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016-2/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2016

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2016. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Maio de 2016.



MENSAGEM AOS MINISTROS


1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.


2. O art. 55 da **Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, LDO-2016**, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União – MPU e à Defensoria Pública da União – DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento aos §§ 4º e 6º do art. 55 da **LDO-2016**, os quais, em conjunto determinam que em caso de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira a qualquer tempo o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

4. Dada a alteração da meta de resultado primário, por meio da aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 01, de 2016, PLN nº 01/2016, convertido na Lei nº 13.291, de 25 de maio de 2016, torna-se possível a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, o MPU e a DPU, no montante de R\$ 194,5 bilhões, em relação à Avaliação do 2º bimestre. Isso possibilitará a reversão da indicação do contingenciamento constante do Relatório do 2º Bimestre, no valor R\$ 137,9 bilhões; além da ampliação dos referidos limites em R\$ 56,6 bilhões.

Respeitosamente,


GEORGE SOARES
Secretário de Orçamento Federal


OTÁVIO LADEIRA DE MÉDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional



ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS	6
SIGLAS E ABREVIATURAS	7
1. DISPOSIÇÕES LEGAIS	9
2. HISTÓRICO	10
3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO	11
4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2016, art. 55, § 4º, inciso V)	12
5. RESULTADO PRIMÁRIO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS	12
6. BASE DE CÁLCULO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, O MPU E A DPU (LDO-2016, art. 55, §§ 1º e 2º)	12
7. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, O MPU E A DPU (LDO-2016, art. 55, caput, §§ 1º e 2º)	12
8. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 17 e LDO-2016, Seção X)	14
ANEXO VI – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES	18



LISTA DE TABELAS

<i>Tabela 1: Resultado desta Avaliação Extemporânea de Maio de 2016.....</i>	<i>11</i>
<i>Tabela 2: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, o MPU e a DPU</i>	<i>13</i>
<i>Tabela 3: Evolução da variação dos limites de empenho e movimentação financeira dos Poderes, do MPU e da DPU</i>	<i>14</i>
<i>Tabela 4: Emendas Individuais 2016 – LOA x Execução Obrigatória</i>	<i>15</i>
<i>Tabela 5: Evolução dos Limites das Emendas Individuais</i>	<i>16</i>
<i>Tabela 6: Emendas de Bancada de execução obrigatória.....</i>	<i>16</i>
<i>Tabela 7: Evolução dos Limites das Emendas de Bancada.....</i>	<i>17</i>



SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT:	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	FDA:	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
ANA	Agência Nacional de Águas	FDNE:	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica	FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
ANP	Agência Nacional do Petróleo	FNDE:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior	FPE:	Fundo de Participação dos Estados
CATI/ MCTI	Comitê da Área de Tecnologia da Informação do MCTI	FPM:	Fundo de Participação dos Municípios
CF	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos	FRGPS	Fundo do Regime Geral da Previdência Social
CFURH	Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos	Fundeb:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Cide:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	GRU	Guia de Recolhimento da União
CNMP:	Conselho Nacional do Ministério Público	ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
CPMF:	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
CPSS:	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	IOF:	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais	IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados
DF:	Distrito Federal	IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
FACTI	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação	IR:	Imposto sobre a Renda
		ITR:	Imposto Territorial Rural
		LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias



LOA:	Lei Orçamentária Anual	SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal
LOAS:	Lei Orgânica de Assistência Social	SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal	SPE:	Secretaria de Política Econômica
MCTI	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	STJ:	Superior Tribunal de Justiça
MIX IER	Índice Específico de Receita: parâmetro de projeção formado pela composição de 55% do IPCA e 45% do IGP-DI	STN:	Secretaria do Tesouro Nacional
MF:	Ministério da Fazenda	TAR	Tarifa Atualizada de Referência
MME	Ministério de Minas e Energia	UHE	Usina Hidrelétrica de Energia
MP:	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão		
MPU:	Ministério Público da União		
MPV	Medida Provisória		
PCH	Pequena Central Hidrelétrica		
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento		
PIB:	Produto Interno Bruto		
PIS/ PASEP:	Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público		
PLN	Projeto de Lei do Congresso Nacional		
PLOA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual		
RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil		
RGPS:	Regime Geral de Previdência Social		
RPVs	Requisições de Pequeno Valor		
Selic:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia		
Simples:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte		

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

2. A Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, LDO-2016, por sua vez, estabelece, em seu art. 55, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre. No §6º desse artigo, determina-se o mesmo procedimento em caso de restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira a qualquer tempo, que é o caso da presente avaliação.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 55 determina ao Poder Executivo divulgar na *internet* e encaminhar ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação; e

f) justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores.



4. Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

2. HISTÓRICO

5. No mês de fevereiro, o Poder Executivo efetivou, com base no § 5º do art. 55 da LDO-2016, redução dos seus limites de empenho e movimentação financeira, no montante de R\$ 23.408,9 milhões. Em seguida, encaminhou, ao Congresso Nacional, Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, de que trata o §4º do art. 55 da LDO-2016, contendo as explicações para a realização desse contingenciamento. O referido relatório¹ foi encaminhado ao Congresso Nacional em 29 de fevereiro, por meio da Mensagem Presidencial nº 56 dessa mesma data e o contingenciamento em questão foi operacionalizado pelo Decreto nº 8.676, de 19 de fevereiro 2016².

6. Transcorrido o 1º bimestre, conforme determina o art. 9º da LRF e art. 55 da LDO-2016, foram reavaliadas as projeções de receitas e despesas primárias com dados realizados até fevereiro de 2016, em sua maioria, e parâmetros macroeconômicos atualizados. Com base nessas atualizações apurou-se a necessidade de contingenciamento adicional, incidente sobre todos os Poderes, MPU e DPU, de R\$ 21.244,9 milhões, totalizando, no ano, um esforço de R\$ 44.615,3 milhões. O Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre³, foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 94, de 22 de março de 2016. Os resultados dessa Avaliação no âmbito do Poder Executivo foram efetivados por meio do Decreto nº 8.700, de 30 de março de 2016⁴.

7. Findo o 2º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 55 da LDO-2016, publicou-se Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2016⁵, em 20 de maio de 2016, que contém as novas estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias⁶ até o mês de abril de 2016, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

8. A partir dessa reavaliação foi indicado um contingenciamento para todos os Poderes, MPU e DPU, no montante de R\$ 137,9 bilhões, necessário ao cumprimento

¹ Disponível em: http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/relatorio-de-avaliacao-fiscal/relatorio_av_extemporanea_fev_2016.pdf

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2015-2018/2016/Decreto/D8676.htm

³ Disponível em: http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/relatorio-de-avaliacao-fiscal/relatorio-avaliacao-1o-bimestre_21bi.pdf

⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2015-2018/2016/Decreto/D8700.htm

⁵ Disponível em: <http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2016/relatorio-de-avaliacao-fiscal/relatorio-de-avaliacao-2bim-2016.pdf>

⁶ Dados disponíveis em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-tesouro-nacional>

da meta de resultado primário até então vigente, de R\$ 24,0 bilhões, para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - OFSS.

9. O prazo para a efetivação dessa redução dos limites de empenho e movimentação financeira, por ato próprio de cada um dos Poderes, MPU e DPU é dia 30 de maio de 2016, conforme inciso II, § 12, art. 55 da LDO-2016. No entanto, nenhum desses atos foi ainda publicado, dada a inviabilidade da efetivação desse contingenciamento para vários dos órgãos do OFSS e a expectativa de aprovação de nova meta fiscal antes de findo o prazo para a operacionalização das indicações de redução dos limites de empenho e movimentação financeira feitas por meio do Relatório do 2º Bimestre.

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

10. Em 25 de maio de 2016, foi aprovado o PLN nº 01, de 2016, convertido na Lei nº 13.291, de 25 de maio de 2016, que contém alteração da meta do OFSS, de um superávit de R\$ 24.000,0 milhões para um déficit de R\$ 170.496,0 milhões, alteração que permitirá a reversão da indicação de corte, no valor de R\$ 137.887,2 milhões, constante do Relatório de Avaliação do 2º Bimestre, além da possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira, no valor de R\$ 56.608,8 milhões, como se demonstra abaixo:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação Extemporânea de Maio de 2016

Discriminação	R\$ milhões
	Variações em relação à Avaliação do 2º Bimestre
1. Variação na Meta	-194.496
1.1) Meta vigente até o Relatório do 2º Bimestre	24.000
1.2) Nova Meta, PLN 01/2016, convertido na Lei nº 13.291, de 25 de maio de 2016	-170.496
2. Variação nos Limites de Empenho e Movimentação Financeira	194.496
2.1) Reversão da Indicação de Contingenciamento do Relatório do 2º Bimestre	137.887
2.2) Possibilidade de Ampliação	56.609

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

11. Dado o exíguo prazo entre a aprovação da nova meta e a publicação do Relatório de Avaliação do 2º Bimestre, de cinco dias corridos, ficam mantidas as projeções de receitas e despesas primárias, bem como os parâmetros macroeconômicos, constantes desse Relatório, assim como seus Anexos, com exceção do Anexo VI – Histórico das Avaliações.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2016, art. 55, § 4º, inciso V)

12. No PLN nº 01, de 2016, convertido na Lei nº 13.291, de 25 de maio de 2016, fica mantida a meta de resultado primário das empresas estatais federais em zero.

13. Como já ressaltado na seção anterior deste Relatório, fica mantida a projeção do resultado das estatais federais apresentada na última avaliação.

5. RESULTADO PRIMÁRIO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS

14. No PLN nº 01, de 2016, convertido na Lei nº 13.291, de 25 de maio de 2016, fica mantida a meta para os entes subnacionais em R\$ 6.554,0 milhões.

6. BASE DE CÁLCULO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, O MPU E A DPU (LDO-2016, art. 55, §§ 1º e 2º)

15. Dada a manutenção das estimativas da receita líquida de transferências, ficam mantidas, as proporções para a distribuição da ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira, ora indicada, entre os Poderes, o MPU e a DPU.

7. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, O MPU E A DPU (LDO-2016, art. 55, *caput*, §§ 1º e 2º)

16. A ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira apontada no presente relatório, em relação ao Relatório de Avaliação do 2º Bimestre, distribui-se, entre os Poderes, o MPU e a DPU, da seguinte forma:

Tabela 2: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, o MPU e a DPU

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Ampliação
Poder Executivo	132.308.067.830	99,82	194.154.830.837
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	232.491.937	0,18	341.169.163
Câmara dos Deputados	0	0,00	0
Senado Federal	91.955	0,00	134.938
Tribunal de Contas da União	33.530.907	0,03	49.204.766
Supremo Tribunal Federal	0	0,00	0
Superior Tribunal de Justiça	0	0,00	0
Justiça Federal	0	0,00	0
Justiça Militar da União	0	0,00	0
Justiça Eleitoral	0	0,00	0
Justiça do Trabalho	0	0,00	0
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	0,00	0
Conselho Nacional de Justiça	72.379.732	0,05	106.213.285
Defensoria Pública da União	9.961.600	0,01	14.618.101
Ministério Público da União	116.527.744	0,09	170.998.072
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0,00	0
Total	132.540.559.767	100,0	194.496.000.000

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

17. A evolução das variações dos limites de empenho e movimentação financeira ao longo do exercício de 2016, até o momento, é demonstrada abaixo:

Tabela 3: Evolução da variação dos limites de empenho e movimentação financeira dos Poderes, do MPU e da DPU

R\$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Variação até 1º Bimestre (A)	Variação Indicada no 2º Bimestre (B)	Variação Indicada nesta Avaliação (C)
Poder Executivo	-44.615.346.081	-137.645.310.826	194.154.830.837
	0	0	
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	-38.437.610	-241.870.549	341.169.163
Câmara dos Deputados	0	0	0
Senado Federal	0	-95.664	134.938
Tribunal de Contas da União	-4.861.947	-34.883.527	49.204.766
Supremo Tribunal Federal	0	0	0
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0
Justiça Federal	0	0	0
Justiça Militar da União	0	0	0
Justiça Eleitoral	0	0	0
Justiça do Trabalho	0	0	0
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	0	0
Conselho Nacional de Justiça	-21.712.970	-75.299.495	106.213.285
Defensoria Pública da União	-3.359.132	-10.363.446	14.618.101
Ministério Público da União	-8.503.561	-121.228.417	170.998.072
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0
Total	-44.653.783.691	-137.887.181.375	194.496.000.000

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

8. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 17 e LDO-2016, Seção X)

18. Conforme os §§ 9º, 10, 11 e 17, do art. 166, da CF, as Emendas Individuais – EI serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida - RCL prevista no PLOA-2016, sendo a metade desse percentual destinada a “Ações e Serviços Públicos de Saúde” - ASPS. Desse montante aprovado, no entanto, apenas o valor equivalente a 1,2% da RCL realizada no exercício de 2015 é de execução obrigatória.

19. A projeção da RCL para 2016, constante das Informações Complementares ao PLOA-2016, conforme inciso IX, Anexo II, da LDO-2016, totaliza R\$ 759,4 bilhões. A RCL realizada de 2015, publicada na Portaria STN nº 20, de 18 de janeiro de 2016, soma R\$ 674,5 bilhões. Considerando esses dados, os valores das EI aprovados na LOA-2016 comparados aos valores de execução obrigatória dessas emendas, abertos por Poder, MPU e DPU, estão abaixo demonstrados:

Tabela 4: Emendas Individuais 2016 – LOA x Execução Obrigatória

R\$ 1,00

Poderes	LOA (A)	Execução Obrigatória (B)	Diferença (B) - (A)
	1,2% da RCL do PLOA-2016	1,2% da RCL de 2015	
Legislativo	6.000.000	5.338.637	-661.363
Judiciário	30.391.218	27.041.280	-3.349.938
MPU	16.449.782	14.636.569	-1.813.213
DPU	0	0	0
Executivo	9.044.169.733	8.047.256.419	-996.913.314
TOTAL	9.097.010.733	8.094.272.905	-1.002.737.828

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

20. Em caso de contingenciamento, a critério de cada Poder, MPU e DPU, essas EI de execução obrigatória poderão ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas b, c e d, inciso II, § 4º, art. 6º da LDO-2016, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3 e 6, tanto no PLOA-2016 como na LOA-2016. A efetivação dessa limitação dar-se-á por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, do MPU e da DPU previstos no *caput* do art. 9º da LRF.

21. Em caso de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira que ensejem uma majoração do limite das emendas individuais além dos 1,2% da RCL da 2015, como é o caso da presente avaliação, tal ampliação não será compulsória, uma vez que a obrigação de execução, conforme a Constituição Federal, restringe-se ao montante de 1,2% da RCL de 2015. Desse modo, ficam restabelecidos os limites das emendas individuais até o valor de 1,2% da RCL de 2015, conforme demonstrado na Tabela 4.

22. A evolução dos limites para as Emendas Individuais, ao longo deste exercício, consta do quadro abaixo:

Tabela 5: Evolução dos Limites das Emendas Individuais

Poderes	Avaliação Extemporânea Fevereiro (A)	Avaliação do 1º Bimestre (B)	Avaliação do 2º Bimestre (C)	Avaliação Extemporânea Maio (D)
Legislativo	5.338.637	3.641.771	0	5.338.637
Judiciário	27.041.280	18.446.309	0	27.041.280
MPU	14.636.569	9.984.389	0	14.636.569
DPU	0	0	0	0
Executivo	6.651.872.293	5.489.465.596	0	8.047.256.419
TOTAL	6.698.888.778	5.521.538.065	0	8.094.272.905

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

23. Ressalte-se que metade dessa disponibilidade das EI de execução obrigatória deve ser referente às ASPS.

24. Entendimento análogo cabe às Emendas de Bancada, regidas pelo art. 68 da LDO-2016, cuja execução obrigatória restringe-se a 0,6% da RCL de 2015. No entanto, como a dotação disponível para essas emendas é inferior a tal montante, considera-se a dotação da LOA-2016, relativa a essas emendas, como o montante de execução obrigatória estabelecido pela LDO-2016. Neste relatório, portanto, indica-se, em relação à avaliação anterior, o restabelecimento das Emendas de Bancada ao seu patamar obrigatório de execução, dado pela sua dotação constante da LOA-2016, que consta da tabela abaixo:

Tabela 6: Emendas de Bancada de execução obrigatória

R\$ 1,00	
Execução 0,6% da RCL de 2015	LOA-2016
(a)	(b)
4.047.136.452	3.372.000.000

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

25. A evolução dos limites das Emendas de Bancada ao longo do exercício de 2016 segue abaixo:

Tabela 7: Evolução dos Limites das Emendas de Bancada

R\$ 1,00

Avaliação Extemporânea Fevereiro (A)	Avaliação do 1º Bimestre (B)	Avaliação do 2º Bimestre (C)	Avaliação Extemporânea Maio (D)
3.345.368.089	2.760.769.033	0	3.372.000.000

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

ANEXO VI – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES

Discriminação	PLOA-2016		LOA 2016		Avaliação Estemporânea de Fevereiro		Avaliação do 1º Bimestre		Avaliação do 2º Bimestre		Avaliação Estemporânea de Maio	
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB
I. RECEITA TOTAL	1.401.824,7	22,4	1.451.946,0	23,7	1.436.337,7	23,2	1.410.989,6	22,6	1.286.884,7	20,8	1.286.884,7	20,8
I.1. Receita Administrada pela RFB, exceto RGPS	862.882,8	13,80	889.680,7	14,54	871.504,1	14,07	862.817,5	13,81	785.515,9	12,67	785.515,9	12,67
I.1.1. Imposto de Importação	48.190,1	0,77	46.530,8	0,76	42.869,2	0,69	37.346,1	0,60	33.502,6	0,54	33.502,6	0,54
I.1.2. PI	58.736,9	0,94	56.174,6	0,92	52.954,3	0,85	49.557,6	0,79	45.874,3	0,74	45.874,3	0,74
I.1.3. Imposto sobre a Renda	324.442,3	5,19	350.701,3	5,13	337.563,4	5,45	341.334,9	5,46	313.726,6	5,08	313.726,6	5,06
I.1.4. IOF	41.025,4	0,66	38.291,8	0,63	36.769,6	0,59	36.468,9	0,58	36.675,5	0,59	36.675,5	0,59
I.1.5. COFINS	232.846,1	3,72	227.862,9	3,73	222.741,6	3,60	216.351,5	3,46	207.393,3	3,35	207.393,3	3,35
I.1.6. PIS/PASEP	60.677,4	0,97	59.544,8	0,97	58.555,1	0,95	57.441,5	0,92	55.340,7	0,89	55.340,7	0,89
I.1.7. CSLL	67.504,7	1,08	65.975,4	1,08	67.166,5	1,08	67.204,4	1,08	66.612,6	1,07	66.612,6	1,07
I.1.8. CPMF/CSS			12.740,0	0,21	13.644,8	0,22	13.644,9	0,22	1,8	0,00	1,8	0,00
I.1.9. CDE - Combustíveis	6.505,4	0,10	5.737,1	0,09	5.527,5	0,09	5.527,6	0,09	5.696,6	0,09	5.696,6	0,09
I.1.10. Outras Administradas pela RFB	22.954,5	0,37	26.152,0	0,43	33.713,1	0,54	37.940,1	0,61	20.686,9	0,33	20.686,9	0,33
I.1.11. REFIS e PAES												
I.2. Incentivos Fiscais	-136,1	0,00	-131,6	0,00	-1.320,7	-0,02	-1.320,7	-0,02	-1.320,7	-0,02	-1.320,7	-0,02
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	366.087,1	5,85	362.712,0	5,93	366.784,9	5,92	360.411,8	5,77	356.909,0	5,76	356.909,0	5,76
I.3.1. Projeção Normal	347.597,6	5,56	344.222,6	5,63	348.275,4	5,62	341.923,3	5,47	338.007,3	5,45	338.007,3	5,45
I.3.2. Ressarcimento de desonerações previdenciárias	18.489,5	0,30	18.489,5	0,30	18.489,5	0,30	18.489,5	0,30	18.901,8	0,30	18.901,8	0,30
I.4. Outras Receitas	172.894,9	2,77	199.684,9	3,28	199.389,4	3,29	189.091,0	3,03	145.780,5	2,35	145.780,5	2,35
I.4.1. Concessões e Permissões	10.007,0	0,16	28.507,0	0,47	30.957,3	0,50	30.957,3	0,50	23.674,6	0,38	23.674,6	0,38
I.4.2. Complemento do FGTS	4.774,2	0,08	4.774,2	0,08	4.994,5	0,08	5.189,4	0,08	5.206,9	0,08	5.206,9	0,08
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	13.471,3	0,22	13.471,3	0,22	13.171,2	0,21	12.781,2	0,20	12.826,3	0,21	12.826,3	0,21
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	19.717,4	0,32	19.717,4	0,32	19.888,2	0,32	19.580,7	0,31	19.506,0	0,31	19.506,0	0,31
I.4.5. Cota-Parte de Compensações Financeiras	33.033,3	0,53	33.033,3	0,54	34.035,5	0,55	28.836,6	0,43	25.036,9	0,40	25.036,9	0,40
I.4.6. Dividendos e Participações	12.224,8	0,20	16.224,8	0,27	12.370,4	0,20	10.765,4	0,17	14.941,8	0,28	14.941,8	0,28
I.4.7. Operações com Ativos	27.262,4	0,44	30.862,4	0,50	30.862,0	0,50	30.862,0	0,50	2.902,0	0,05	2.902,0	0,05
I.4.8. Receita Própria (fontes 26 & 81)	15.643,7	0,25	15.643,7	0,25	15.387,6	0,25	15.972,1	0,26	16.112,8	0,26	16.112,8	0,26
I.4.9. Demais Receitas	36.850,7	0,59	37.450,7	0,61	36.722,7	0,59	36.137,3	0,58	35.570,6	0,57	35.570,6	0,57
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	221.747,3	3,65	232.336,0	3,80	229.380,2	3,70	226.281,2	3,61	209.032,4	3,37	209.032,4	3,37
I.1. Cde combustíveis	1.564,5	0,03	1.408,6	0,02	1.488,9	0,02	1.488,9	0,02	1.569,5	0,03	1.569,5	0,03
I.2. Compensações Financeiras	21.361,1	0,34	21.361,1	0,35	22.050,8	0,36	17.991,1	0,29	16.736,7	0,27	16.736,7	0,27
I.3. Contribuição do Salário Educação	11.830,4	0,19	11.830,4	0,19	11.332,9	0,19	11.753,8	0,19	11.703,6	0,19	11.703,6	0,19
I.4. FPE/FP/PEE	181.015,1	2,89	191.656,7	3,13	183.827,0	2,97	183.844,1	2,94	168.921,4	2,73	168.921,4	2,73
I.5. Fundos Constitucionais	4.737,4	0,08	4.737,4	0,08	8.759,2	0,14	8.867,1	0,14	8.631,8	0,14	8.631,8	0,14
Repasse Total	8.043,1	0,13	8.543,5	0,14	11.714,0	0,19	11.757,7	0,19	10.747,7	0,17	10.747,7	0,17
Superáv. Fundos	-3.205,7	-0,05	-3.806,1	-0,06	-2.954,8	-0,05	-2.890,8	-0,05	-2.115,9	-0,03	-2.115,9	-0,03
I.6. Demais	1.236,6	0,02	1.329,9	0,02	1.311,4	0,02	1.418,1	0,02	1.467,4	0,02	1.467,4	0,02
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.180.077,4	18,87	1.219.610,0	19,84	1.206.957,4	19,47	1.185.718,4	18,88	1.077.852,3	17,39	1.077.852,3	17,39
IV. DESPESAS	1.210.569,2	19,36	1.195.609,0	19,55	1.181.957,3	19,47	1.161.715,8	18,98	1.191.739,5	19,23	1.191.739,5	19,23
IV.1. Benefícios da Previdência	491.001,3	7,85	492.497,0	8,05	496.454,3	8,02	496.454,3	7,95	503.274,5	8,12	503.274,5	8,12
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	263.471,2	4,21	254.033,2	4,15	255.341,9	4,12	255.341,9	4,09	258.839,3	4,18	258.839,3	4,18
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	205.678,3	3,29	192.294,3	3,15	196.735,6	3,57	197.753,1	3,55	217.459,2	3,51	217.459,2	3,51
IV.3.1. Aluno e Seguro Desemprego	55.025,6	0,98	55.025,6	0,99	59.896,1	0,97	59.896,1	0,96	59.896,1	0,97	59.896,1	0,97
IV.3.2. Anistias	242,9	0,00	242,9	0,00	242,9	0,00	242,9	0,00	243,6	0,00	243,6	0,00
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados												
IV.3.4. Auxílio à CDE					279,3	0,00	279,3	0,00	279,3	0,00	279,3	0,00
IV.3.5. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	799,5	0,01	799,5	0,02	799,5	0,01	799,5	0,01	681,4	0,01	681,4	0,01
IV.3.6. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	46.101,8	0,74	46.101,8	0,75	46.327,1	0,75	46.327,1	0,74	49.111,1	0,79	49.111,1	0,79
IV.3.7. Complemento do FGTS	5.974,2	0,10	5.974,2	0,10	4.994,5	0,08	5.189,4	0,08	5.206,9	0,08	5.206,9	0,08
IV.3.8. Créditos Extraordinários					4.024,6	0,06	4.760,9	0,08	6.214,5	0,10	6.214,5	0,10
IV.3.9. Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha	18.489,5	0,30	16.640,5	0,27	18.489,5	0,30	18.489,5	0,30	18.901,8	0,30	18.901,8	0,30
IV.3.10. Despesas Custeadas com Convênios/Coopões (Poder Executivo)	878,5	0,01	878,5	0,01	878,5	0,01	1.253,2	0,02	1.360,4	0,02	1.360,4	0,02
IV.3.11. Fabricação de Cédulas e Moedas	800,0	0,01	800,0	0,01	800,0	0,01	800,0	0,01	800,0	0,01	800,0	0,01
IV.3.12. Fundos / Fundeb - Complementação	12.544,7	0,20	12.544,7	0,21	12.544,7	0,20	12.544,7	0,20	12.544,7	0,20	12.544,7	0,20
IV.3.13. Fundo Constitucional do DF	1.184,1	0,02	1.185,0	0,02	1.185,0	0,02	1.185,0	0,02	1.185,0	0,02	1.185,0	0,02
IV.3.14. Fundos FDA, FONE e FDOO	856,0	0,01	856,0	0,01	856,9	0,01	856,9	0,01	856,9	0,01	856,9	0,01
IV.3.15. Legislativo/Judiciário/MPU/DFU	13.574,7	0,22	11.663,9	0,19	11.971,0	0,19	11.932,5	0,19	11.962,3	0,19	11.962,3	0,19
IV.3.16. Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	1.950,0	0,03	1.960,0	0,03	3.917,8	0,06	3.917,8	0,06	5.867,8	0,09	5.867,8	0,09
IV.3.17. Reserva de Contingência	7.594,5	0,12	99,5	0,00	1,4	0,00	1,4	0,00	1,4	0,00	1,4	0,00
IV.3.18. Ressarcimento combustíveis fósseis	10.267,0	0,18	10.267,0	0,17	10.267,0	0,17	10.267,0	0,16	11.299,5	0,18	11.299,5	0,18
IV.3.19. Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	28.330,9	0,45	26.888,9	0,44	30.284,4	0,49	30.284,4	0,48	30.284,4	0,49	30.284,4	0,49
IV.3.20. Subvênções, Subsídios e Projeço	224,9	0,00	224,9	0,00	224,9	0,00	224,9	0,00	306,8	0,00	306,8	0,00
IV.3.21. Transferência ANA - Recargas Uso Recursos Hídricos	811,4	0,01	101,4	0,00	811,4	0,01	811,4	0,01	786,5	0,01	786,5	0,01
IV.3.22. Transferência Multas ANEEL					-12.000,0	0,19	-12.000,0	0,19				
IV.3.22. Precatórios Federais												
IV.4. Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	250.418,4	4,00	256.784,4	4,20	233.375,4	3,77	212.166,5	3,40	212.166,5	3,42	212.166,5	3,42
IV.4.1. Obrigatórias (*)	122.072,1	1,95	124.572,1	2,04	124.572,1	2,01	124.628,7	2,00	124.628,7	2,01	124.628,7	2,01
IV.4.2. Demais	128.346,2	2,05	132.212,2	2,16	108.803,3	1,76	87.537,8	1,40	87.537,8	1,41	87.537,8	1,41
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL												
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-30.491,8	-4,49	24.001,0	3,39	24.000,1	3,70	24.002,5	3,70	-113.887,2	-1,84	-113.887,2	-1,84
VI.1. Resultado do Tesouro	-30.491,8	-4,49	153.785,9	2,51	153.689,6	2,49	160.045,1	2,48	32.478,2	0,52	32.478,2	0,52
VI.2. Resultado da Previdência Social	-124.914,2	-2,00	-129.784,9	-2,12	-129.689,5	-2,09	-136.042,6	-2,18	-146.365,4	-2,36	-146.365,4	